

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE MULHERES JURISTAS

- GABINETE MUNICIPAL DE APOIO A VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA -

Considerando que:

Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social;

O Município de Vila Nova de Gaia tem vindo a implementar e desenvolver neste domínio vários projetos dirigidos aos agregados em situação de vulnerabilidade, em parceria com as várias entidades competentes e a diversos níveis;

Os riscos sociais que lhes estão associadas requerem tratamento diferenciado, atenção à individualidade, atuação em contexto de proximidade aos sujeitos, focalizando as ações nos seus espaços, assegurando a resposta imediata às necessidades, e também prevenção das situações de fragilidade social e intervenção de continuidade com objetivos de mudança, o que requer saberes e opções adequadas aos contextos sociais e familiares;

No Município de Vila Nova de Gaia, a ação social tem vindo a constituir-se como mecanismo de atuação integrado em políticas de qualificação escolar e profissional, em programas transversais de luta contra a desigualdade de género e em programas de prevenção na área da infância e da juventude;

Dada a necessidade de congregar e articular as diversas intervenções e de melhor utilização de recursos, ampliando a intervenção do Município na área da ação social, foi criado o Gabinete Municipal de Apoio a vítimas de violência doméstica e de género *Gaia Protege+*;

O Município de Vila Nova de Gaia constata que existe uma real necessidade de capacitar as/os profissionais da área do Direito e da Ação Social para a prevenção, defesa, orientação e atendimento às vítimas da violência

doméstica e de género;

A Associação Portuguesa de Mulheres Juristas, no exercício das suas atividades, inspira-se nos princípios inscritos na Carta das Nações Unidas, consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos e reafirmados na Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres, bem como nas suas Resoluções, Declarações, Convenções e Recomendações da Organização das Nações Unidas e das suas instituições especializadas, tendo por fim a eliminação de todas as formas de discriminação sem qualquer distinção e a promoção da igualdade de direitos e oportunidades entre mulheres e homens;

A Associação Portuguesa de Mulheres Juristas desenvolve projetos que visam defender e promover os Direitos Humanos das Mulheres, mormente das que são vítimas de violência doméstica e de género;

Para a implementação de práticas ajustadas às reais necessidades do Gabinete Municipal de Apoio a vítimas de violência doméstica e de género *Gaia Protege+*, no que concerne a este tipo de apoio e formação especializada, importa formalizar uma parceria de colaboração com a Associação Portuguesa de Mulheres Juristas.

Assim, entre:

O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou **Primeiro Outorgante**;

E

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE MULHERES JURISTAS, pessoa coletiva n.º 502 066 415 com sede na Rua Manuel Marques, 21-P, Lisboa, neste ato representada por Dra. Maria Teresa Féria de Almeida, na qualidade de Presidente da Direção e com poderes para o ato, doravante designada por **APMJ** ou **Segunda Outorgante**;

É livremente e de boa-fé, celebrado o presente Protocolo de Colaboração, o qual se rege nos termos das cláusulas seguintes que os Outorgantes, mútua e reciprocamente, aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

1. O presente protocolo celebrado no âmbito das atribuições dos Outorgantes tem por objeto a estreita cooperação entre ambos, no apoio ao Gabinete Municipal de Apoio a vítimas de violência doméstica e de género *Gaia Protege+*, sediado na Praceta das Camélias, n.º 58, 4430-037 Vila Nova de Gaia, através da prestação de assessoria jurídica e da interação, com vista a uma análise sistémica e a uma ação em rede.
2. Os Outorgantes desenvolverão a atividade necessária à constituição de uma equipa de estudo e consulta, prevenção e atuação na área da violência doméstica e de género contra as mulheres e crianças.

CLÁUSULA SEGUNDA

(OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES)

1. Pelo presente Protocolo a Segunda Outorgante, obriga-se no âmbito do *Gaia Protege+*, a:
 - a) Ministrando anualmente 2 dias seguidos de formação, de frequência obrigatória para os/as Técnicos/as das entidades aderentes ao Conselho Local de Ação Social (CLAS) e demais profissionais com intervenção no concelho de Gaia, relativa às problemáticas da violência doméstica e de género;
 - b) Prestar apoio e assessoria jurídica aos projetos de capacitação de rede social da violência doméstica;

6

- c) Ministrando cursos de formação com vista à capacitação de técnicos/as municipais no apoio a vítimas de violência doméstica e de género;
 - d) Organizar anualmente uma conferência subordinada ao tema da violência doméstica e de género;
 - e) Propor para aprovação ao Município um programa completo de curso técnico-jurídico de formação, com avaliação final, que incida sobre as matérias da violência doméstica e de género, para os/as Técnicos/as das entidades aderentes ao Conselho Local de Ação Social (CLAS) e demais profissionais com intervenção no concelho de Gaia
 - f) Ministrando, dinamizar ações de sensibilização, palestras, workshops, conferências e demais iniciativas no âmbito do presente protocolo.
2. Para os efeitos referidos no número anterior, o Município disponibilizará à Segunda Outorgante todo o apoio necessário à boa realização das ações referidas no número anterior, designadamente no que respeita aos locais para formação, ao apoio técnico e à respetiva divulgação.
 3. Para o cumprimento do objeto do presente Protocolo de Colaboração o Primeiro Outorgante atribuirá à Segunda Outorgante um apoio financeiro municipal anual de € 15.000,00 anuais.

CLÁUSULA TERCEIRA

(PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO)

1. O presente Protocolo terá a duração de 24 meses, podendo ser renovado nos termos da Cláusula Sétima.
2. O pagamento do valor referido no número 3 da Cláusula anterior será efetuado no prazo de trinta dias após o início da sua vigência.
3. Nos anos subsequentes o pagamento será efetuado até trinta dias após a data da renovação.

CLÁUSULA QUARTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E MONITORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROTOCOLO)

O acompanhamento, controlo e monitorização da execução do Protocolo de Colaboração são assegurados pelo Primeiro Outorgante, através da Direção

Municipal para a Inclusão Social e do Departamento de Assuntos Jurídicos.

M. F. M.
of

CLÁUSULA QUINTA
(DEVER DE SIGILO)

Com a celebração do presente Protocolo, os Outorgantes obrigam-se a guardar sigilo sobre as informações a que venham a ter acesso em virtude da colaboração estabelecida ou que venha a ser desenvolvida na execução do daquele.

CLÁUSULA SEXTA
(REVISÃO DO PROTOCOLO)

1. Os termos do presente Protocolo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstas na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Qualquer alteração ou cláusula adicional ao presente Protocolo só será válida se constar de documento assinado por ambos os Outorgantes.

CLÁUSULA SÉTIMA
(INÍCIO DE VIGÊNCIA, DURAÇÃO E RENOVAÇÃO)

O presente Protocolo entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2019, considerando-se automaticamente prorrogado por iguais períodos de tempo, se não for denunciado nos termos do disposto na Cláusula seguinte.

CLÁUSULA OITAVA
(DENÚNCIA)

O presente Protocolo pode ser denunciado, por qualquer dos Outorgantes, mediante comunicação escrita registada, expedida para os endereços referidos no presente Protocolo, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do período em curso ou das suas eventuais renovações.

f

CLÁUSULA NONA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento do presente Protocolo constitui motivo da sua rescisão imediata, mediante notificação escrita, nos termos da Cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA

(COMUNICAÇÕES ENTRE AS OUTORGANTES)

As comunicações a que haja lugar entre as partes contraentes ao abrigo deste Protocolo serão efetuadas por escrito, por via postal ou correio eletrónico, para os seguintes endereços:

- APMJ - Rua Manuel Marques, nº 21-P 1750-170 Lisboa;
- Município de Vila Nova de Gaia – Rua Alvares Cabral, 4400-017 Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º.

O presente Protocolo é celebrado em duplicado, ficando um exemplar, devidamente assinado, na posse de cada um dos Outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 24 de janeiro de 2019

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Assoc. Portuguesa de Mulheres Juristas
A Presidente da Direção



Dra. Maria Teresa Féria de Almeida

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia de 01 de outubro de 2018
- O presente Protocolo assume encargos financeiros para os anos 2019 e 2020, estando os seus montantes dentro dos limites fixados pela al. b) do n.º 1 do art. 18º das NEO, aprovadas pela A.M. em 30.11.2017.